

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz Gonzaga
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

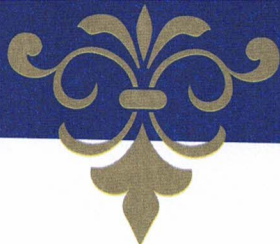
CONSÓRCIO ROTA REAL, já devidamente qualificado junto ao Poder Legislativo Municipal de Ouro Preto, em resposta às **Representações de números 174/2022 e 177/2022**, vem pelo presente documento, por meio do seu representante legal ao final indicado, esclarecer que a Lei Municipal nº. 160/2003 assim determina:

Art. 1º - Compete ao Município de Ouro Preto a organização, o planejamento estratégico, a regulamentação, o gerenciamento, a realização de estudos para fixação de tarifas máximas, o controle e a fiscalização operacional de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços relativos ao transporte coletivo e ao individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal, conforme o Art. 11, inciso VII, da Lei Orgânica do Município. [...]

§ 2º - O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito **OUROTRAN** será o órgão responsável para exercer as competências descritas no caput deste artigo.

Não sem razão a Cláusula Décima Sexta do contrato de concessão vigente, assinado em 17 de fevereiro de 2020, impôs ao OUROTRAN a competência para, entre outras ações, analisar, fiscalizar e modificar as obrigações contratuais à luz dos princípios e regras estabelecidos pela própria concessão e pela legislação que lhe rege.





Cabe reiterar ainda que a atribuição para regulamentação e execução do serviço de transporte público coletivo de passageiros nos perímetros urbanos das cidades é exclusiva dos municípios, conforme impõe o seguinte preceito da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Nessa toada, a Lei Orgânica do Município de Ouro Preto notadamente dispõe:

Art. 206. Incumbe ao Município, respeitada a Legislação Federal e Estadual, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.

Assim, dada a competência funcional acima exposta, **as respostas ora requeridas pelo Poder Legislativo ao Consórcio Rota Real devem ser obtidas junto ao OUROTRAN.**

Atenciosamente,

CONSÓRCIO ROTA REAL
Empresa Líder: Turin Transportes Ltda.
Reinaldo Adriano de Castro Cotta
Sócio Administrador



CNPJ: 31.936.264/0001-85
Av. Juscelino Kubitschek, 835-A - Vila Itacolomy
Ouro Preto - MG - CEP.: 35.400-000
Tel.: (31) 3551-1650 - 3551-6136
www.consorcirotareal.com.br